



Diário Oficial do **Município**

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

quarta-feira, 9 de novembro de 2022

Ano IV - Edição nº 00187 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
59803C468749B303019A0A5022DF9DCF

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2022

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CONTRATO DE RATEIO N° 014/2022

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.200.406/0001-22, com sede na Praça Lomanto Júnior, n. 3, Centro, CEP: 45.230-000, telefone: (73) 3539-2081, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Olival Andrade Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.841.525-87; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

II – DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 2 cotas mensais de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), perfazendo uma cota bimestral de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

Parágrafo Terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de novembro deste ano.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- Elemento de despesa:**
- 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
 - 3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
 - 4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 01 de novembro de 2022.

Zenildo Brandão Santana
Presidente do CIMURC

Olival Andrade Júnior
Prefeito de Itagi/Ba

Testemunhas:

Daniela Rocha dos Santos

Isaías Peruna de Souza

CPF: 058.056.125-93

CPF: 049.406.215-02

cimurc.ba@gmail.com